Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.769.474/0001-73

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do **SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.769.474/0001-73 ("Fundo" e "Instrumento", respectivamente), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), quais sejam:

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Administradora"); e

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora"),

na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo;

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, e é regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis; e

(b) até esta data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo ou de classes deste, sendo os prestadores de serviços essenciais os responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(i) aprovar a alteração da denominação do Fundo de **SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

(ii) aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento, inclusive de forma a refletir a nova denominação do Fundo aprovada no item (i) acima, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma de sua nova versão constante do Anexo I ao presente Instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento;

(iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Classe"), compreendendo (a) a 1ª (primeira) série de Cotas Seniores; (b) a 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino A; (c) a 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino B; e (d) as Cotas Subordinadas Júnior, conforme as características constantes do Regulamento e dos respectivos suplementos constantes dos Anexos II.A, II.B, II.C e II.D ao presente Instrumento, respectivamente. As cotas ora emitidas serão objeto de colocação privada dispensa de registro; e

(iv) declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O registro deste Instrumento na CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), incluído pelo artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

O presente Instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste Instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo - SP, 19 de novembro de 2026.

DocuSigned by:
Andrea Morata Videira
C39A72573D854C8...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado por:
Luiz Gil de Leão
AA9A6B9A51DD481...

Assinado por:
Mauro Dutra
B474FEE98AAA4F2...

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 51C806CA-F9EE-8FCE-8168-F943E03A4277

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SETHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento do Alligator Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada